

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROTOCOLADO SOB Nº 470/88

ASSUNTO:

Encaminhamo Emenda ao Projeto de Lei de que trata o Of. Gab. 1 465, de 17/11/87.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

470/88

Em

14

de

03

de

19 88

Protocolista

GAB

OF. nº 179

Vitória, 08 de março de 1 988.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar a V.Exª. emenda ao projeto de lei que altera dispositivos das Leis nºs 2 391/75 e 2 557/78, substituindo a redação do Art. 1º e do inciso I da Lei nº 2 557, de 23 de junho de 1 978, pela que se segue, permanecendo o restante do projeto encaminhado através do Ofício GAB nº 1 465, de 17/11/87, em sua totalidade:

"Art. 1º - Do montante da dívida ativa arrecadada será reservada a importância de 10% (dez por cento) que terá a seguinte distribuição:

I - 8% (oito por cento) aos servidores em exercício no Departamento de Receita;"

Na oportunidade, solicito ainda, seja a matéria examinada no prazo previsto no § 3º do Art. 51, da Constituição do Brasil.

Renovo a V.Exª. e dignos Pares as minhas mais

Cordiais Saudações

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
/sap.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Em 14 de 03 de 1988

Protocolista

GAB

Of. nº 179

Vitória, 08 de março de 1988.

Anexado ao Processo nº

3124/87

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar a V.Exs. emenda ao projeto de lei que altera dispositivos das leis nos 2 391/75 e 2 527/78, substituindo a redação do Art. 1º e do inciso I da Lei nº 2 527, de 23 de junho de 1978, pela que se segue, permanecendo o restante do projeto encaminhado através do Ofício GAB nº 1 462, de 17/11/87, em sua totalidade:

"Art. 1º - Do montante da dívida ativa arrecadada será reser- vada a importância de 10% (dez por cento) que te- rá a seguinte distribuição:

I - 8% (oito por cento) aos servidores em exercício no Depar- tamento de Receita;"

Na oportunidade, solicito ainda, se- ja a matéria examinada no prazo previsto no § 3º do Art. 51, da Constituição do Brasil.

Renovo a V.Exs. e dignos Pares as mi- nhas mais

Cordiais saudações

HELENE LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
/asp.

Proc. 3124/87 - C.M.V.

GAB

OF. Nº 1465

Vitória, 17 de novembro de 1987

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que trata de modificação de dispositivos das Leis nºs 2557, de 23 de junho de 1978 e 2391, de 09 de outubro de 1975.

Especificamente as modificações propostas pelo referido Projeto, visam elidir injustiça praticada contra ocupantes de cargos comissionados, os quais, embora concorrendo decisivamente no recolhimento da dívida ativa, como também na apuração de sonegação fiscal, não têm direito a participação a título de gratificação ou de produtividade como outros funcionários da Administração Municipal, lotados em serviços de arrecadação e fiscalização.

Através da Lei nº 2557/78 esta Prefeitura concede participação na arrecadação da Dívida Ativa Municipal, a funcionários lotados no Departamento de Receita (exceto aos fiscais de renda) e aos funcionários lotados na Unidade Setorial da Secretaria de Fazenda. E pela Lei nº 2391/75, é concedida produtividade aos servidores com função fiscalizadora, lotados na Secretaria de Fazenda e nos demais Órgãos da Administração Municipal.

Exmo. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Capital

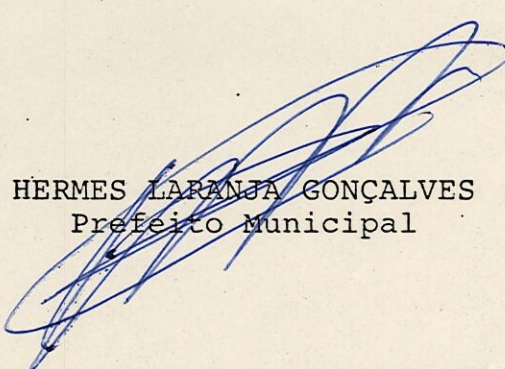
rm/mgo.

Como é do conhecimento geral, a arrecadação da dívida ativa e de tributos sonegados, não pode prescindir da colaboração de Diretores, Chefes de Divisão, de Serviços e de Encarregados, cuja atuação nesse mistério é muitas vezes decisiva para a arrecadação. No entanto, está se verificando que, com a exclusão dos ocupantes dos cargos em comissão na participação desses benefícios, muitas vezes os funcionários subordinados percebem salários maiores que os seus Diretores ou Chefes, o que configura situação vexatória para todos, dificulta a disciplina e elimina todo o interesse de os melhores funcionários exercerem as Chefias.

Por estas razões, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, é que estou propondo alterações nessas Leis, as quais trarão, apenas, o acréscimo de ^{3,5}~~1,5~~% (um e meio por cento) da despesa no pagamento da participação pertinente a arrecadação da Dívida Ativa, já que em relação à produtividade, nenhuma despesa ocorrerá, porquanto o pagamento aos Diretores, Chefes e Encarregados, da gratificação de produtividade, será deduzido do montante pago aos fiscais.

Face ao exposto, e na certeza do apoio de V.Exas. para a reparação justa da situação dessa classe de servidores, renovo-lhes minhas mais

Cordiais Saudações



HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. n.º 3.124/87

PROJETO DE LEI

128/87

Altera dispositivos das Leis nºs
2.391/75 e 2.557/78

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2 557, de 23 de junho de 1 978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Do montante da dívida ativa arrecadada será reservada a importância equivalente a 8% ^{10%} (oito por cento) que terá a seguinte distribuição:

I - ⁸6% (seis por cento) aos servidores em exercício no Departamento de Receita;

II - 1,5% (um e meio por cento) aos ocupantes de cargos comissionados do Departamento de Receita, com exceção dos que percebem gratificação de produtividade;

III - 0,5% (meio por cento) aos servidores em exercício da Unidade de Apoio Setorial da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - As importâncias apuradas na forma dos incisos I e III, serão distribuídas entre os servidores das respectivas áreas, em partes iguais, delas não participando os que estiverem exercendo cargos em comissão ou de fiscal de rendas.

§ 2º - A importância apurada na forma do inciso II, será distribuída de acordo com decreto do poder Executivo".

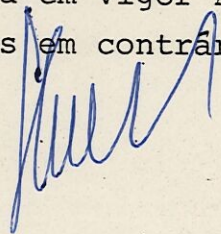
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Projeto de Lei - Fls. 02.-

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 2 391, de 09 de outubro de 1 975, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - Do montante da gratificação de produtividade que couber aos servidores com função de fiscalização lotados na Secretaria da Fazenda e nos demais órgãos da Administração Municipal, será deduzida uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) para ser distribuída com ocupantes de cargos comissionados dos Departamentos a que estiverem subordinados os órgãos de fiscalização, exceto aqueles beneficiados com a gratificação de que trata o Art. 1º da Lei nº 2.557, de 23 de julho de 1 978, na forma fixada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



* Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB nº 1 465/87.

/is.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 470/88

A Comissão de Justiça

Em 15 / 03 / 88

João Carlos Costa Filho

Presidente da Câmara

Do vereador Guattemar Soares, para anexar ao
processo N.º 2/24/87, que contém o projeto de
lei N.º 128/87, em seu poder, para receber
o Relatório e Parecer desde 14/02/87.

21/02/88

João Carlos Costa Filho

Do vereador Guattemar Soares
para relatar toda a matéria
à luz da Emenda apresentada
pelo Sr. Prefeito Municipal.

23/03/88

João Carlos Costa Filho

Devolvido ao Sr. Presidente em Exercício da C.M.V.
Encaminho o presente ao Presidente Interino da
Comissão de Justiça, vereador José Gutierrez Filho

11. 05. 88

João Carlos Costa Filho

Comissão de Justiça

Projeto de Lei nº 128/87, alterando dispositivos das Leis nºs 2.391/75 e 2.557/78.

Protocolado sob o nº 3.124/87

Emenda ao Projeto de Lei nº 128/87

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Senhores Membros:

O presente Projeto de Lei encaminhado a esta E grégia Câmara pelo sr. Prefeito Municipal - Hermes Laranja Gonçalves - através Mensagem - Of. Gab. nº 1.465, de 17/11/87 e poste - rior Emenda, igualmente, da lavra da aludida autoridade, datada de 08/03/88, visa alterar dispositivos das Leis números 2.391/75 e 2.557/78, com a finalidade de corrigir injustiças praticadas aos ocupantes de cargos comissionados que não têm direito a participação, a título de gratificação ou de produtividade, como outros / funcionários da Administração Municipal, apesar de concorrem decisivamente no recolhimento da dívida ativa.

O Projeto de Lei nº 128/87 foi relatado pelo Vereador JOSÉ GUETERRES, membro da Comissão de Justiça, sendo pela a provação. Seguiu-se Emenda substitutiva nº 01/87 de autoria do Vereador STANISLAU KOSTKA STANY, relatada pelo Vereador EDILSON LUCAS DO AMARAL, acrescentando que: "a referida Emenda melhora todo o princípio reparador de justiça norteadora do projeto."

Visando melhorar ainda mais o Projeto de Lei 128 /87, o Prefeito Municipal, sunstituindo a redação do Art. 1º - inciso I, da Lei 2.557/78, propõe que do montante da dívida ativa arrecadada será reservada a importância de 10% (dez por cento), distribuindo-a: 8% (oito por cento) aos servidores em exercício no Departamento de Receita, e o restante consoante o Projeto de lei 128/87, ou seja: 1,5 (um e meio por cento) aos ocupantes de cargos comissionados do Departamento da Receita, com exceção dos que percebem gratificação de produtividade; e 0,5 (meio por cento) aos servidores em exercício na Unidade de Apoio Setorial da Secretaria da Fazenda, seguindo-se o mencionado Projeto com outras considerações.

Sem nenhuma dúvida, tanto o Projeto quanto as Emen-
das apresentadas visam cometer atos da mais lúdima Justiça, estan-
do eivados de constitucionalidade.

É o nosso parecer e o que temos a relatar.

Somos pela aprovação.

Em, 11 de Maio de 1988

SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES

- Relator -

Aprovado o parecer.
Em 11/05/88

A Superintendência,
pl meliores na prática.
Em 11/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

470/88

DATA DO PROCESSO

14/03/88

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

AUTOR

Prefeitura Municipal de Vitória

CONTEÚDO

Projeto de Lei, Alterando dispositivos das Leis nºs 2.391/75 e 2.557/78.

LEGISLAÇÃO CITADA?

SIM

NÃO

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI
ANEXADA AO PROCESSO?

SIM

NÃO

PRAZO ESPECIAL
PARA VOTAÇÃO?

SIM

NÃO

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À
SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR
O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

SIM

NÃO

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A
SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE EMENDA?

SIM

NÃO

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO A
SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A
SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE VETO?

SIM

NÃO

DATA DE COMUNICAÇÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO A
SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A
SEÇÃO LEGISLATIVA